

EDITAL Nº 13/2024 EDITAL DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO E À INOVAÇÃO DA GASTRONOMIA ALAGOANA











Sumário

1.	РО	LÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	4
2.	INF	ORMAÇÕES GERAIS	4
2	2.1.	Objeto do edital	4
2	2.2.	Quantidade de projetos selecionados	5
2	2.3.	Valor total do edital	6
2	2.4.	Prazo de inscrição	6
2	2.5.	Quem pode participar	7
2	2.6.	Quem NÃO pode participar	7
2	2.7.	Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital	8
2	2.8.	Quantos projetos cada agente cultural pode ser contemplado na PNAB	8
3.	ET	APAS	8
4.	INS	CRIÇÕES	9
5.	CO	TAS	10
ţ	5.1.	Categoria de cotas	10
ţ	5.2.	Mecanismos de estímulo	10
ţ	5.3.	Concorrência concomitante	11
ţ	5.4.	Desistência do optante pela cota	11
ţ	5.5.	Remanejamento das cotas	12
ţ	5.6.	Da avaliação da cota para pessoas negras (pretas e pardas)	12
ţ	5.7.	Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e grupos/coletivos	12
6.	CO	MO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)	13
(6.1.	Preenchimento do modelo	13
(6.2.	Previsão de execução do projeto	14
(6.3.	Custos do projeto	14
(6.4.	Recursos de acessibilidade	14
7.	ET	APA DE SELEÇÃO	15
7	7.1.	Quem analisa os projetos	15
7	7.2.	Quem não pode analisar os projetos	15
7	7.3.	Análise do mérito cultural	16
7	7.4.	Análise da planilha orçamentária	19
7	7.5.	Valores incompatíveis com o mercado	19
7	7.6.	Recurso da etapa de seleção	19
8.	RE	MANEJAMENTO DE VAGAS	19
9.	ET	APA DE HABILITAÇÃO	20
9	9.1.	Documentos necessários	20









9.	2. R	lecurso da etapa de habilitação	22
10. REC		SINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS OS FINANCEIROS	23
10) .1.	Termo de Execução Cultural	23
10).2.	Recebimento dos recursos financeiros	23
11.	DA	CONTRAPARTIDA	23
12.	DIV	ULGAÇÃO DOS PROJETOS	24
13.	МО	NITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	25
13	3.1.	Monitoramento e avaliação realizados pela SECULT	25
13	3.2.	Como o agente cultural presta contas à SECULT	25
14.	DO	CRONOGRAMA	25
15.	DIS	POSIÇÕES FINAIS	26
15	5.1.	Desclassificação de projetos	26
15	5.2.	Acompanhamento das etapas do edital	26
15	5.3.	Informações adicionais	26
15	5.4.	Validade do resultado deste edital	26
15	5.5.	Anexos do edital	26









EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

PROCESSO Nº E:02600.0000001763/2024

EDITAL DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO E À INOVAÇÃO DA GASTRONOMIA ALAGOANA

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado de Alagoas.

Deste modo, a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa torna público o presente edital elaborado com base na <u>Lei nº 14.399/2022</u> (Lei PNAB), na <u>Lei nº 14.903/2024</u> (Marco regulatório do fomento à cultura), no <u>Decreto nº 11.740/2023</u> (Decreto PNAB), no <u>Decreto nº 11.453/2023</u> (<u>Decreto de Fomento</u>) e na <u>Instrução Normativa MINC nº 10/2023</u> (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais que visem a promoção e a preservação da rica gastronomia de Alagoas, ao mesmo tempo em que se estimula a sua criatividade e modernização. Os projetos selecionados receberão apoio financeiro com o objetivo de fortalecer a identidade cultural alagoana e de posicionar a gastronomia local como uma referência de inovação e qualidade. Para tanto, as propostas deverão ser apresentadas dentre as categorias descritas abaixo:

a) Categoria 01 - Desenvolvimento de produtos tradicionais: produtos alimentares tradicionais;

Projetos que visem a preservação do patrimônio cultural e as tradições regionais, de forma a valorizar os ingredientes locais, e manter vivas técnicas, saberes e receitas transmitidas ao longo de gerações, devendo expressar a identidade e as tradições locais, com o fortalecimento do senso de pertencimento das comunidades.

b) Categoria 02 - Capacitação e treinamento de profissionais: cursos e worksshops para aprimoramento de habilidades culinárias;











Projetos que ofereçam o melhoramento de serviços, incentivando a inovação e a competitividade, objetivando a promoção do crescimento econômico e profissional no setor gastronômico.

c) Categoria 03 - Promoção e marketing: campanhas publicitárias e eventos gastronômicos.

Projetos que visem impulsionar vendas, construir uma marca sólida e ampliar o impacto no mercado, ao mesmo tempo em que promovam uma experiência envolvente para o público e ajudam a criar conexões mais profundas com consumidores e parceiros.

2.2. Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 40 (quarenta) projetos, distribuídos da seguinte forma:

Categorias	Ampla concorrência	Cotas para pessoas negras (25%)	Cotas para pessoas índigenas (10%)	Cotas para pcd (5%)	Quantidade total de vagas
CATEGORIA 01	12	05	02	01	20
CATEGORIA 02	10	03	01	01	15
CATEGORIA 03	01	02	01	01	05

Além das cotas previstas no art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, o presente edital também utilizará reserva de vagas para proponentes das 09 (nove) regiões administrativas do Estado, conforme quantidades abaixo:

Regiões	Quantidade
METROPOLITANA (Maceió, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro	
Seco, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte,	20
Satuba, Atalaia, Murici)	
SERRANA DOS QUILOMBOS (Branquinha, Cajueiro, Capela, Flexeiras, Ibateguara,	02
Joaquim Gomes, Santana do Mundaú, São José da Laje, União dos Palmares)	02
TABULEIRO DO SUL (Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Jequiá da	02
Praia, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos, Teotônio Vilela)	02
NORTE (Campestre, Colônia Leopoldina, Jacuípe, Japaratinga, Jundiá, Maragogi,	
Matriz de Camaragibe, Novo Lino, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Porto de	02
Pedras, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Milagres)	
BAIXO SÃO FRANCISCO (Feliz Deserto, Igreja Nova, Olho D'Água Grande, Penedo,	02
Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás)	02
MÉDIO SERTÃO (Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Maravilha,	
Monteirópolis, Olivença, Olho D'Água das Flores, Ouro Branco, Palestina, Pão de	02
Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera, Senador Rui	02
Palmeira)	
AGRESTE (Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Campo Grande, Craíbas, Coité do Nóia,	
Feira Grande, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia,	06
São Sebastião, Taquarana, Traipu)	
ALTO SERTÃO (Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho	02
D'Água Do Casado, Pariconha e Piranhas)	UZ











PLANALTO DA BORBOREMA (Belém, Cacimbinhas, Chã Preta, Estrela de Alagoas, Igaci, Major Isidoro, Mar Vermelho, Maribondo, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Pindoba, Quebrangulo, Tanque D'Arca, Viçosa)	02
TOTAL	40

Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Atenção! No caso de não preenchimento de vagas em determinada região, as vagas remanescentes serão destinadas à região com maior demanda de proponentes inscritos.

2.3. Valor total do edital

O valor total deste edital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), distribuídos conforme abaixo:

Categorias	Quantidade	Valor máximo por projeto	Valor total da categoria
CATEGORIA 01	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
CATEGORIA 02	15	R\$ 6.000,00	R\$ 90.000,00
CATEGORIA 03	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de trabalho: 13.392.1020.2705 - Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Fonte: 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Natureza: 33.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros.

Região Planejamento: 210 - Todo Estado.

Plano Orçamentário: 001238 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural da PNAB de Fomento a Cultura - lei N° 14399 2022.

Orçamento: Fundo de Desenvolvimento de Ações Culturais (FDAC)

Atenção! Sobre o valor total repassado pelo Estado ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, conforme Parecer nº 235/2023 CONJUR/MinC.

2.4. Prazo de inscrição

De 09 horas do dia 10/10/2024 até às 16 horas do dia 08/11/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.











2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com residência há pelo menos 01 (um) ano no Estado de Alagoas. Além disso, poderão participar os proponentes que se enquadrem nas seguintes modalidades:

- a) Pessoa física, maior de 18 anos;
- b) Microempreendedor Individual (MEI), que possua atuação compatível com o objeto do edital, com data de existência de pelo menos 01 (um) ano;
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos, como empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc., que possua atuação compatível com o objeto do edital, com data de existência de pelo menos 01 (um) ano;
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos como associação, fundação, cooperativa etc., que possua atuação compatível com o objeto do edital, com data de existência de pelo menos 01 (um) ano;
- e) Coletivo/grupo sem constituição jurídica representado por pessoa física, que possua atuação compatível com o objeto do edital, com data de existência de pelo menos 01 (um) ano.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

Atenção! Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- a) tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- c) sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- d) proponentes residentes em outros estados da federação.











e) proponentes com a finalidade de representarem os artistas na condição de Microempreendedor Individual – MEI.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá apresentar 01 (uma) proposta distinta por categoria/faixa disponível neste edital.

2.8. Quantos projetos cada agente cultural pode ser contemplado na PNAB

Ficam limitados à quantidade de projetos a serem contemplados por proponente da seguinte forma:

- Pessoa física poderá ser contemplada com um total de até 02 (dois) projetos dentro de todos os editais da PNAB;
- II. Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos poderá ser contemplada com um total de até 02 (dois) projetos dentro de todos os editais da PNAB;

Atenção! No caso do proponente estar apresentando projeto para si próprio como pessoa física e, além disso, representar grupo/coletivo cultural em outras propostas, as contemplações serão computadas no mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Atenção! No caso dos proponentes serem contemplados mais de 02 (duas) vezes em todos os editais da PNAB, serão considerados os de maiores valores.

Atenção! Nos casos em que os proponentes sejam contemplados com mais de 02 (dois) projetos em todos os editais da PNAB e todos os projetos possuírem o mesmo valor, será considerado os projetos de maiores notas.

Atenção! Nos casos em que os proponentes sejam contemplados com mais de 02 (dois) projetos em todos os editais da PNAB e todos os projetos possuírem o mesmo valor, e mesmas notas, serão considerados aqueles que a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa considera que demonstram maior relevância no contexto cultural contemporâneo alagoano.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- Seleção etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- Habilitação etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação











• Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

As inscrições neste Edital serão gratuitas e realizadas durante 10 de outubro de 2024 até 08 de novembro de 2024, por meio do CUCA - <u>cuca.al.gov.br</u> - ou presencialmente, com preenchimento dos formulários padrões disponibilizados no site desta SECULT - <u>secult.al.gov.br</u> - ou através da oralidade, de segunda a sexta (exceto feriados), das 09h00 às 16h00.

No caso de inscrições presenciais, deverá enviar o projeto em envelope lacrado, com etiqueta informando o número do edital, o nome do proponente, a categoria que o projeto se enquadra e endereçado à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa de Alagoas.

Atenção! Após o data referida, o sistema de inscrição não salvará nenhum dado, nem será permitido o recebimento presencial no protocolo da SECULT.

A etiqueta deverá atender ao padrão abaixo:

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
- SECULT/AL

REMETENTE: NOME DO PROPONENTE EDITAL Nº 13/2024

Edital de Incentivo à Valorização e à Inovação da Gastronomia Alagoana CATEGORIA: INFORMAR A CATEGORIA DO PROJETO DOCUMENTOS DE SELEÇÃO

Setor de Protocolo Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n – Centro Maceió - AL – CEP 57020-190.

O agente cultural deve encaminhar por meio do Cadastro Único da Cultura de Alagoas (CUCA), ou de forma física por meio presencial, a seguinte documentação obrigatória:

- a) Anexo I Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- b) Anexo II Declaração de representação de grupo ou coletivo, se for o caso;
- c) Anexo III Declaração étnico-racial, se for o caso;
- d) Anexo IV Declaração PCD, se for o caso;
- e) Anexo V Declaração de povos tradicionais, LGBTQIAPN+, 60+, gênero, se for o caso;
- f) Documentação para aferição das cotas étnico-racial, para o caso de pessoas negras, conforme item 5.6, se for o caso.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na











Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas) 25%;
- b) pessoas indígenas 10%;
- c) pessoas com deficiência 5%.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos, ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Mecanismos de estímulo

Como mecanismos de estímulo à participação, haverá incremento de pontuação diferenciada, acumulativa para cada recorte, da seguinte maneira:

a) pessoas negras (pretas e pardas) – 0,5 (meio) ponto;

Pessoas negras, incluindo aquelas identificadas como pretas e pardas, são indivíduos que enfrentam desigualdades históricas e estruturais devido ao racismo. No Brasil, essas populações são frequentemente marginalizadas e têm menor acesso a oportunidades em áreas como educação, saúde e mercado de trabalho, o que perpetua a exclusão social e econômica.

b) pessoas indígenas – 0,5 (meio) ponto;

Pessoas indígenas são membros dos povos originários do Brasil, que possuem culturas, línguas e tradições próprias. Esses grupos enfrentam vulnerabilidades específicas, como a perda de terras, ameaças à sua cultura, e dificuldades de acesso a direitos básicos, como saúde e educação, muitas vezes devido a políticas públicas insuficientes ou discriminatórias.

c) pessoas com deficiência – 0,5 (meio) ponto;

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais. Elas enfrentam desafios significativos no acesso à educação, cultura, trabalho e serviços, devido à falta de acessibilidade e à discriminação.

d) povos tradicionais – 0,5 (meio) ponto;

Povos tradicionais são comunidades que preservam modos de vida, conhecimentos e práticas culturais transmitidos ao longo de gerações, como quilombolas, ribeirinhos, ciganos e outros grupos que vivem em estreita relação com seus territórios. Eles enfrentam vulnerabilidades como a ameaça de perda de terras, a degradação ambiental e a falta de reconhecimento de seus direitos coletivos.











e) mulheres – 0,5 (meio) ponto;

Mulheres constituem um grupo que, historicamente, tem enfrentado desigualdades e discriminação baseadas no gênero. Mesmo com avanços significativos, as mulheres ainda sofrem com a violência de gênero, disparidades salariais, e menor representação em espaços de poder e decisão, o que perpetua sua condição de vulnerabilidade.

f) pessoas LGBTQIAPN+ – 0,5 (meio) ponto;

Pessoas LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, transexuais, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binários e outras identidades de gênero e orientações sexuais) enfrentam preconceitos e discriminações que limitam seu acesso a direitos básicos e sua participação social. A violência, a exclusão social e a negação de direitos são desafios frequentes enfrentados por essas pessoas.

g) pessoas 60+-0.5 (meio) ponto.

Idosos são um grupo que pode enfrentar vulnerabilidades relacionadas ao envelhecimento, como perda de autonomia, isolamento social, e maior dependência de serviços de saúde. Além disso, muitos idosos enfrentam dificuldades econômicas e discriminação etária, o que agrava sua condição de vulnerabilidade.

Atenção! Cumulativo quer dizer que as pessoas que se enquadrarem em diferentes grupos vulneráveis terão as notas somadas.

Para concorrer aos mecanismos de estímulo, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme constam modelos nos anexos.

Atenção! A autodeclaração do proponente goza de presunção de veracidade, podendo a SECULT estabelecer procedimentos complementares se julgar necessário.

5.3. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.









MINISTÉRIO DA Cultura



5.5. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6. Da avaliação da cota para pessoas negras (pretas e pardas)

Além da autodeclaração, será necessário o envio no ato de inscrição de documentos que promovam a reflexão sobre o pertencimento racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo).

As documentações necessárias para a averiguação em epígrafe serão entregues no momento da inscrição dos projetos e serão as seguintes:

- a) Documento oficial com foto do proponente (pessoa física) ou dos membros da equipe do projeto (nos casos de projetos de grupos/coletivos ou pessoas jurídicas), ou dos membros do corpo societário (pessoas jurídicas com fins lucrativos) ou do corpo diretivo (pessoas jurídicas sem fins lucrativos);
- Fotos do lado direito, lado esquerdo e frente do proponente (pessoa física) ou dos membros da equipe do projeto (nos casos de projetos de grupos/coletivos ou pessoas jurídicas), ou dos membros do corpo societário (pessoas jurídicas com fins lucrativos) ou do corpo diretivo (pessoas jurídicas sem fins lucrativos);
- c) Vídeo falando nome, edital e categoria que pretende participar, por parte do proponente (pessoa física) ou dos membros da equipe do projeto (nos casos de projetos de grupos/coletivos ou pessoas jurídicas), ou dos membros do corpo societário (pessoas jurídicas com fins lucrativos) ou do corpo diretivo (pessoas jurídicas sem fins lucrativos).
- d) As pessoas jurídicas deverão apresentar contrato social (com fins lucrativos) ou ato constitutivo (sem fins lucrativos) para a averiguação de que as cotas estão sendo aplicadas para a maioria dos seus componentes, além das documentações anteriores para cada um dos componentes que se enquadrem na cota.

Atenção! A ascendência do proponente não será considerada. Assim, a análise não irá considerar se o proponente tem pais, avós ou bisavós negros, pretos ou pardos. Também não serão aceitos documentos, registros civis ou militares que comprovem essa ascendência.

Atenção! Os proponentes poderão ser submetidos à banca de heteroidentificação para avaliação.

5.7. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e grupos/coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos, devendo as documentações serem enviadas no ato da inscrição, conforme abaixo:

- a) Para as cotas voltadas às pessoas negras (pretas e pardas):
 - I. Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras;











- II. Pessoas jurídicas ou grupos/coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras em posições de liderança no projeto cultural;
- III. Pessoas jurídicas ou grupos/coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras;
- IV. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras na pessoa jurídica ou no grupo/coletivo sem personalidade jurídica.

Atenção! As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo/grupo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo III, bem como enviar no ato de inscrição as documentações elencadas no item 5.6.

- b) Para as cotas voltadas às pessoas indígenas:
 - I. Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas indígenas;
 - II. Pessoas jurídicas ou grupos/coletivos sem CNPJ que possuam pessoas indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
 - III. Pessoas jurídicas ou grupos/coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas indígenas;
- IV. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas indígenas na pessoa jurídica ou no grupo/coletivo sem personalidade jurídica.

Atenção! As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo/grupo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo III.

- c) Para as cotas voltadas às pessoas com deficiência:
 - I. Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas com deficiência;
 - II. Pessoas jurídicas ou grupos/coletivos sem CNPJ que possuam pessoas com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
 - III. Pessoas jurídicas ou grupos/coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas com deficiência;
- IV. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo/coletivo sem personalidade jurídica.

Atenção! As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo/grupo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo IV.

Atenção! Para as pessoas com deficiência, além da autodeclaração exigida, é necessária a apresentação de laudo médico, com carimbo e CID para comprovação da deficiência.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1. Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo I – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Estado de Alagoas de qualquer responsabilidade civil ou penal.











6.2. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 31 de agosto de 2025.

6.3. Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na <u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015</u> (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.









Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, e deverá contar com o apoio técnico de especialistas contratados pela administração pública para emitir pareceres que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção.

Serão realizadas contratações de profissionais segundo a demanda do edital e com notória especialização, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os servidores da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa escolhidos para comporem a Comissão de Seleção, terão seus nomes posteriormente publicados, por meio de portaria, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Os profissionais contratados para subsidiar a Comissão de Seleção, terão seus nomes divulgados no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

7.2. Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I. tiverem interesse direto na matéria;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.











Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3. Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas segundo os critérios estabelecidos a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério 90 a 100 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério 60 a 89 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério 1 a 59 pontos;
- Não atendimento do critério 0 ponto

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS					
Categoria 01 – Desenvolvimento de produtos tradicionais					
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontos	Peso	Pontuação máxima	
A	Autenticidade: Grau em que os produtos mantêm a fidelidade às tradições e receitas originais da Gastronomia Alagoana	0 a 5	5	25	
В	Qualidade do Produto: Qualidade dos ingredientes utilizados e do processo de produção, incluindo sabor, textura e apresentação	0 a 5	3	15	
С	Inovação: Medidas de inovação incorporadas ao produto sem comprometer a autenticidade, como novos métodos de preparo ou apresentação	0 a 5	4	20	
D	Sustentabilidade: Práticas sustentáveis na produção e embalagem dos produtos, incluindo o uso de ingredientes locais e redução de impacto ambiental	0 a 5	3	15	
E	Viabilidade Comercial: Potencial de mercado e aceitação dos produtos tradicionais desenvolvidos, incluindo análise de demanda e estratégias para aceitação do produto no mercado consumido	0 a 5	3	15	
F	Diversificação: Habilidade de adaptar os produtos tradicionais para diferentes formatos ou variações que possam atender a um público mais amplo ou a diferentes nichos de mercado	0 a 5	2	10	
TOTAL 10					









Categoria 02 – Capacitação e treinamento de profissionais						
Α	Conteúdo do Treinamento: Relevância e profundidade do conteúdo oferecido em relação às necessidades e objetivos dos profissionais da gastronomia	0 a 5	4	20		
В	Metodologia: Qualidade das metodologias de ensino utilizadas, como práticas de aprendizado, atividades interativas e demonstrações	0 a 5	5	25		
С	Instrutores: Qualificação e experiência dos instrutores envolvidos, incluindo sua habilidade em transmitir conhecimentos e técnicas	0 a 5	3	15		
D	Aplicação Prática: Oportunidades para os participantes aplicarem o conhecimento adquirido através de práticas e exercícios em cenários reais	0 a 5	4	20		
E	Avaliação e Feedback: Mecanismos para avaliar o progresso dos participantes e coletar feedback para melhorias contínuas	0 a 5	2	10		
F	Impacto: Resultados tangíveis e intangíveis do treinamento, como melhorias nas habilidades dos profissionais, avanços na carreira e aplicação prática dos conhecimentos	0 a 5	2	10		
TOTAL						
	Categoria 03 – Promoção e marketing					
Α	Estratégia de Comunicação: Clareza e eficácia das estratégias de comunicação utilizadas para promover os produtos ou eventos relacionados à Gastronomia Alagoana	0 a 5	4	20		
В	Alcance e Visibilidade: Extensão do alcance e visibilidade das campanhas de marketing, incluindo o número de pessoas alcançadas e a exposição na mídia	0 a 5	3	15		
С	Contribuição Cultural: Como as estratégias de promoção e marketing ajudam a destacar e valorizar a Gastronomia Alagoana e sua importância cultural	0 a 5	5	25		
D	Criatividade e Apelo Visual: Qualidade criativa e apelo visual dos materiais de marketing, como anúncios, campanhas em redes sociais e outros meios promocionais	0 a 5	3	15		
D E	criativa e apelo visual dos materiais de marketing, como anúncios, campanhas em redes sociais e outros meios promocionais Engajamento: Nível de engajamento do público-alvo com as campanhas promocionais, medido por interações, feedback e participação em eventos	0 a 5 0 a 5	3	15		
	criativa e apelo visual dos materiais de marketing, como anúncios, campanhas em redes sociais e outros meios promocionais Engajamento: Nível de engajamento do público-alvo com as campanhas promocionais, medido por interações,					









Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

F	PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS				
Identificação do Ponto Extra	Pontuação				
Н	pessoas negras (pretas e pardas)	0,5			
I	pessoas indígenas – 0,5 (meio) ponto;	0,5			
J	pessoas com deficiência – 0,5 (meio) ponto;	0,5			
К	povos tradicionais – 0,5 (meio) ponto;	0,5			
L	mulheres – 0,5 (meio) ponto;	0,5			
М	pessoas LGBTQIAPN+	0,5			
N	pessoas 60+	0,5			
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL 3,5 PONTOS					

Atenção! A pessoas jurídica, independentemente do número de pessoas físicas que se adequam às cotas, receberá a pontuação extra somente uma vez por cada cota.

Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

Havendo empate entre as propostas, será promovido o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação sucessivamente nos critérios de "A" a "C".

Persistindo o empate, será ganhador o proponente que tiver mais tempo de experiência no desenvolvimento de atividades culturais.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

- I. receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II. apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.











7.4. Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5. Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do CUCA, ou de forma presencial, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado preliminar.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Atenção! O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto.

Atenção! O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção.

Atenção! Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção ou aos profissionais que subsidiarão as análises.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

No caso de não preenchimento de todas as vagas em determinada categoria, o recurso remanescente será alocado para a categoria com maior demanda, observada a possibilidade.

No caso de não preenchimento das vagas totais do certame, o saldo remanescente será alocado para outros editais a critério da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, observada a necessidade e possibilidade.











9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado final de seleção, por meio do CUCA, ou de forma presencial, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

- I. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II. comprovante situação cadastral do CPF;
- III. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir)
- IV. certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
 (https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao)
- v. certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais de seu domicílio;
- VI. certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)
- VII. comprovante de residência, de no mínimo 01 (um) ano, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- VIII. comprovante de residência, de no máximo 90 (noventa) dias, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural; e
- IX. conta bancária específica para recebimento dos recursos.

Atenção! Os prazos que constam nos itens II a V serão contados a partir da data da fase de habilitação.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir)
- II. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;











- III. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; (https://www2.tjal.jus.br/sco/abrirCadastro.do)
- V. Comprovante de situação cadastral do CPF do representante legal;
- VI. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)
- VII. certidões negativas de débitos estaduais; (https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao)
- VIII. certidões negativas de débitos municipais;
- IX. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS (exceto MEI); (https://consultacrf/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)
- X. certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);
- XI. Comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica, de no máximo 90 (noventa) dias, por meio da apresentação de contas relativas à residência;
- XII. conta bancária específica para recebimento dos recursos.

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- I. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II. comprovante situação cadastral do CPF;
- III. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo; (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir)
- IV. certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais, expedidas em nome do representante do grupo;
 (https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao)
- V. certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais, expedidas em nome do representante do grupo
- VI. certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo; (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)
- VII. comprovante de residência, de no mínimo 01 (ano) ano, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.











- VIII. comprovante de residência, de no máximo 90 (noventa) dias, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo;
- IX. conta bancária específica para recebimento dos recursos.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Se o proponente deixar de enviar qualquer documentação elencada, o projeto será inabilitado, com a possibilidade de apresentar recurso, conforme item 9.2, vedada a inclusão de documentos na fase recursal.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Atenção! Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Atenção! No caso das inscrições realizadas presencialmente, tais documentos deverão ser entregues em envelope lacrado no protocolo da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, das 09h00 às 16h00, com a identificação do edital, do projeto e do proponente, conforme prazo estabelecido no cronograma.

Atenção! Após o data referida, o sistema de inscrição não salvará nenhum dado, nem será permitido o recebimento presencial no protocolo da SECULT.

A etiqueta deverá atender ao padrão abaixo:

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECULT/AL

> **REMETENTE: NOME DO PROPONENTE** EDITAL Nº 13/2024

Edital de Incentivo à Valorização e à Inovação da Gastronomia Alagoana **CATEGORIA: INFORMAR A CATEGORIA DO PROJETO** DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Setor de Protocolo Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n – Centro Maceió - AL – CEP 57020-190.

9.2. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do CUCA, ou de forma presencial, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.











Após essa etapa, não caberá mais recurso.

Atenção! O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto.

Atenção! O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção.

Atenção! Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção ou aos profissionais que subsidiarão as análises.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS **RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VII deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do TEC, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica ou utilizar conta existente, desde que esteja com saldo zerado, para cada projeto contemplado, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do TEC e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção quanto à expectativa de direito do agente cultural.

Atenção! No momento da assinatura do TEC, o beneficiário deve garantir que a conta bancária, seja ela pré-existente ou nova, esteja com saldo zerado. A referida conta deve ser utilizada exclusivamente para a execução do projeto, sendo proibida a inclusão ou movimentação de valores que não estejam diretamente relacionados a esse fim. Em caso de solicitação do Relatório de Execução Financeira, o proponente deverá apresentar o extrato bancário comprovando que todas as movimentações correspondem à execução do projeto.

11. DA CONTRAPARTIDA

Os agentes culturais contemplados neste edital, com projeto de fomento, deverão realizar como contrapartida as seguintes medidas:

a) A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, as pessoas integrantes de











- grupos/coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;
- Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos aos grupos referidos na alínea "a" deste item, em intervalos regulares; ou
- c) Possibilidade de realizar a contrapartida em eventos indicados pela SECULT, como festivais, encontros, seminários, entre outros, onde o proponente ficará isento de quaisquer custos com estrutura de palco, som, iluminação etc.

A contrapartida deverá ser informada no Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (Anexo I) e a data de sua realização será informada no Termo de Execução Cultural (Anexo VII).

A comprovação da realização da contrapartida deverá ser inserida dentro do Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo VIII), na fase de Prestação de Contas.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Estado de Alagoas, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Os proponentes de propostas culturais aprovadas pela PNAB devem, obrigatoriamente, divulgar o apoio do Governo de Alagoas, através da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, e do Governo Federal, através do Ministério da Cultura, em todos os produtos culturais, peças de comunicação, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, sites, perfis em redes sociais, peças publicitárias, audiovisuais, sonoras, escritas, entre outros. O não cumprimento dessa exigência poderá resultar em inadimplência.

A comunicação dos projetos selecionados deve estar alinhada com o manual disponível no site <u>SECULT</u>.

Todo material de divulgação, incluindo releases, cards de divulgação e fotos em alta qualidade, deve ser enviado para a Assessoria de Comunicação através do e-mail ascom.secultalagoas@gmail.com.











13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Monitoramento e avaliação realizados pela SECULT

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

As documentações inerentes às inscrições dos proponentes serão compartilhadas com o Ministério da Cultura para avaliação dos resultados, em conformidade com os requisitos estabelecidos. Durante todo o processo, serão rigorosamente respeitados os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 2018), garantindo a privacidade e a proteção das informações pessoais dos envolvidos.

Ao participar do certame, o proponente fica ciente da disponibilização de seus dados para as finalidades previstas. O tratamento de dados pessoais deverá observar medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

13.2. Como o agente cultural presta contas à SECULT

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VIII deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 30 de outubro de 2025, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- quando n\u00e3o estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresenta\u00e7\u00e3o do Relat\u00f3rio Final de Execu\u00e7\u00e3o do Objeto; ou
- II. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. DO CRONOGRAMA

O presente Edital será regida pelo seguinte cronograma:

Etapa	Período
Período de inscrições	11/10/2024 a 08/11/2024
Período de análise do mérito	09/11/2024 a 17/11/2024
Resultado preliminar da análise do mérito	19/11/2024
Período de interposição de recursos à análise do mérito	19/11/2024 a 22/11/2024
Período de análise dos recursos à análise do mérito	22/11/2024 a 24/11/2024
Resultado final da análise de mérito	25/11/2024
Período de habilitação	25/11/2024 a 04/12/2024
Período de análise da habilitação	05/12/2024 a 10/12/2024
Resultado preliminar da etapa de habilitação	11/12/2024
Período de interposição de recursos	11/12/2024 a 13/12/2024









Período de análise dos recursos à habilitação	13/12/2024 a 16/12/2024
Resultado da análise dos recursos à habilitação	17/12/2024
Homologação do Resultado Final Definitivo	18/12/2024
Assinatura de Termo de Execução Cultural	19/12/2024 a 20/12/2024
Período de Pagamento	23/12/2024 a 31/12/2024

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Atenção! Caso o proponente inscreva um mesmo projeto mais de uma vez, será considerada a última inscrição enviada.

15.2. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.secult.al.gov.br.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e nas mídias sociais oficiais.

15.3. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabalagoas@gmail.com ou através do canais de atendimento informados no site da SECULT.

15.4. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 03 (três) meses após a publicação do resultado final.

15.5. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo II Declaração de representação de grupo ou coletivo, se for o caso;
- Anexo III Declaração étnico-racial, se for o caso;
- Anexo IV Declaração PCD, se for o caso;











Anexo V - Declaração de povos tradicionais, LGBTQIAPN+, 60+, gênero, se for o caso;

Anexo VI - Formulário de interposição de recurso;

Anexo VII - Termo de Execução Cultural;

Anexo VIII - Relatório de Objeto da Execução Cultural.

Município de Maceió, em 11 de outubro de 2024

Mellina Torres Freitas

Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa









